

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Processo n.º 13/88
de 29/04/1988

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO
COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

N.º 7/88
de 21/6/1988

JUSTINO AUGUSTO BATISTA ABREU DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SUPRA MENCIONADA:

1. No uso da competência que me confere a al. b) do artigo 53.º do Dec.-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, e conjugado com o art.º 87.º, do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º e demais disposições do Dec.-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar, a Manuel [redacted] Maria, casado, com Joaquina [redacted] Nobre, residente em [redacted], concelho de Odemira, contribuinte n.º [redacted], a quem foi concedido, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 20 de junho de mil novecentos e oitenta e oito, o licenciamento das operações de loteamento urbano do prédio sito de parte do prédio sito em "Zambujeira" da freguesia de S. Teotónio, deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte com terreno de Jacinto Nobre, pelo Sul com terreno de Maria [redacted] Carvalho, pelo Nascente com

terreno de Nuvia Nobre e pelo Poente com Parque de Campesinato e estrada que segue para a Estrada da Banca, sem interdição própria na respectiva matrícula mas a desmarca do n.º 19, Secção 1.ª da freguesia de S. Teotónio e descrição da Causa-ubstância do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 19.012, Livro 6.54, fls. 118;

2. As obras de urbanização a realizar foram aprovadas, por deliberação da Câmara Municipal, de 20 de Junho de 1988.

3. O licenciamento em causa, respeitante a condicionamentos impostos pelos seguintes instrumentos urbanísticos, em vigor para este Concelho: - Plano de Pormenor de Urbanização de Lumbujaria do Plan. aprovado por despacho Ministerial datado de 5 de Agosto de 1987;

4. A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

4.1 - É autorizada a constituição de cinco lotes numerados de 1 - um a 4 - cinco, idênticos, respectivamente, com as áreas e locações seguintes: Número A - um - com 204 m², confinando pelo Norte com terreno de propriedade, Marcente com Lote número A - dois; Sul e Poente com duas parcelas, Marcente com Lote número A - dois;

Número A - dois - com 204 m², confinando pelo Norte com terreno de propriedade, Marcente com Lote número A - três, Sul com uma projectada e Poente com Lote A - um;

Número A - três - com 204 m², confinando pelo Norte com terreno de propriedade, Marcente com Lote número A - quatro, Sul com uma projectada e Poente com Lote

número A - dois;

Número A - quatro - com 204 m², confinando pelo Norte com terreno de propriedade, Marcente com Lote número A - cinco, Sul com uma projectada e Poente com Lote número A - três;

Número A - cinco - com 204 m², confinando pelo Norte com terreno de propriedade, Marcente com terreno de Nuvia Jacinta Nobre, Sul com uma projectada e Poente com Lote número A - quatro;

Os eixos limites nos terrenos dos N.ºs 204 do out.º 1.º do Decreto-lei n.º 400/84, sob os seguintes: Não há lugar ao eixo referido.

5. Para instalações de equipamentos públicos são dadas obrigações e gratuitamente as parcelas: - São cedidos gratuitamente, passíveis ao parcelar: - São cedidos gratuitamente, passíveis ao parcelar, com a área de 692 m², confinando pelo Norte com Lotes 4-1, 4-2, 4-3, 4-4 e 4-5, Marcente com terreno de Nuvia Jacinta Nobre, Sul e Poente com arvoredo projectado identificadas na planta sintese como colónia obrigatória.

6. Para integrar no domínio privado do Município, são também cedidos gratuitamente e gratuitamente as seguintes parcelas de terreno: Para compensações no caso das infraestruturas e cedido ao Município o lote número A - cinco, área descrita, com a área de 204 m², ao qual foi atribuído o valor de 1.530.000\$00.

7. Não há lugar a causas.

8. Não há lugar integrante deste alvará qualquer certificado de urbanização.

9. A realização, identificações a demarcar

